

## DECRETO Nº 2.726, DE 19 DE MARÇO DE 2024

**Dispõe sobre os procedimentos para credenciamento e monitoramento de laboratório pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM/SISBI.**

**JEFERSON RODRIGO BRUN**, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e  
Considerando o disposto na Lei nº 6.238, de 01 de setembro de 2017,  
Considerando os autos do processo nº 3175/1/2024, protocolado nesta Prefeitura Municipal,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido os critérios e requisitos para o credenciamento de laboratórios pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, nas seguintes condições:

### **CAPÍTULO I DA APLICAÇÃO**

**Art. 2º** Os critérios e requisitos constantes neste Decreto se aplicam a qualquer laboratório, público ou privado, que realize ensaios laboratoriais para os programas e controles oficiais do SIM.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade do laboratório credenciado pelo SIM a realização das análises periciais de contraprova que se fizerem necessárias.

### **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 3º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I** – Ensaio: determinação analítica, segundo uma técnica e um método, aplicados a uma matriz, associada, quando pertinente, a uma espécie animal ou vegetal;
- II** – Escopo de credenciamento: conjunto de um ou mais ensaios realizados por laboratório credenciado;
- III** – Extensão de escopo: inclusão de novo ensaio no escopo do credenciamento, mediante solicitação do laboratório credenciado;

**IV** – Laboratório credenciado: laboratório público ou privado, legalmente constituído como laboratório, homologado pelo SIM para realizar ensaios e emitir resultados em atendimento aos programas e controles oficiais do SIM;

**V** – Método de ensaio: sequência lógica de operações, ordenadamente dispostas, executadas para determinação de características e propriedades físicas, químicas ou biológicas de uma amostra;

**VI** – Método oficial: método de ensaio padronizado pelo MAPA, usado em atendimento aos programas e controles oficiais do SIM;

**VII** – Monitoramento: processo de avaliação de documentação de forma a verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto pelo laboratório credenciado, com vistas a manutenção do credenciamento junto ao SIM;

**VIII** – Não conformidade: não atendimento pelo laboratório de um critério ou requisito estabelecido neste Decreto;

**IX** – Redução de escopo: cancelamento de um ou mais ensaios do escopo de credenciamento de um laboratório credenciado;

**X** – Certificado oficial de análise: documento de que constam os resultados de cada ensaio ou série de ensaios realizados pelo laboratório, relatados de forma exata, clara, objetiva e sem ambiguidades;

**XI** – Responsável técnico: profissional de nível superior, do quadro efetivo de funcionários do laboratório, legalmente habilitado, inscrito no conselho de classe pertinente, responsável pelos resultados emitidos e pela assinatura dos relatórios de ensaio, referente ao escopo de credenciamento sob sua responsabilidade;

**XII** – Responsável técnico substituto: profissional de nível superior, do quadro efetivo de funcionários do laboratório, legalmente habilitado, inscrito no conselho de classe pertinente, responsável pelos resultados emitidos e pela assinatura dos relatórios de ensaio, referente ao escopo de credenciamento sob sua responsabilidade, quando o responsável técnico estiver impossibilitado de fazê-lo;

**XIII** – Suspensão de ensaio: suspensão temporária de um ou mais ensaios do escopo de credenciamento do laboratório;

**XIV** – Técnica: princípio físico, químico ou biológico usado como base para analisar uma amostra.

### **CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 4º** Para credenciamento junto ao SIM, o laboratório deverá estar credenciado junto ao MAPA ou ser prestador de serviço vinculado a instituições públicas e utilizar, para a realização das análises, metodologia oficial reconhecida pelo MAPA.

**Art. 5º** Para solicitar o credenciamento de um laboratório privado, o interessado deverá protocolizar na Prefeitura de Itapetininga os seguintes documentos:

**I** – Formulário de solicitação de credenciamento, preenchido e assinado pelo representante legal do laboratório, conforme Anexo I;

**II** – Cópia do contrato social do laboratório ou documento equivalente, válido e atualizado;

**III** – Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do laboratório, válido e atualizado;

**IV** – Termo de compromisso com o credenciamento, assinado pelo representante legal do laboratório, com firma reconhecida em cartório conforme formulário constante no Anexo II;

**V** – Termo de compromisso de responsabilidade técnica de cada um dos responsáveis técnicos e dos responsáveis técnicos substitutos, com firma reconhecida em cartório, conforme formulário constante do Anexo III;

**VI** – Portaria de Credenciamento frente ao MAPA publicada no Diário Oficial da União;

**VII** – Planilha do escopo credenciado pelo MAPA.

**Art. 6º** Para solicitar o credenciamento de um laboratório pertencente a uma instituição pública, o interessado deverá protocolizar na Prefeitura de Itapetininga os documentos descritos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 5º e declaração de prestação de serviços, indicando os técnicos responsáveis pela realização das análises do SIM.

**Art. 7º** Poderá ser aceito o envio dos documentos citados nos artigos 5º e 6º via postal ao SIM, que irá protocolizá-los na Prefeitura de Itapetininga, informando o número do processo administrativo aberto ao laboratório requerente.

**Art. 8º** O laboratório deverá indicar um representante, do seu quadro efetivo de funcionários, que será responsável pela interlocução entre o laboratório e o SIM.

**Parágrafo único.** O laboratório poderá solicitar a substituição do seu responsável pela interlocução entre o laboratório e o SIM, protocolando junto ao SIM o formulário de solicitação de alteração de responsável pela interlocução, preenchido e assinado pelo representante legal do laboratório, conforme Anexo IV.

**Art. 9º** O credenciamento somente será concedido para ensaios demandados pelos programas e controles oficiais do SIM.

**Art. 10.** O laboratório credenciado somente poderá realizar ensaios para os programas e controles sociais do SIM após ter seu credenciamento homologado e publicado no Semanário Oficial do Município.

**Art. 11.** Não haverá ônus entre ambas as partes envolvidas.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos irão arcar com os custos das análises fiscais em laboratórios credenciados em atendimento aos programas, desde que sejam cientificados no momento da coleta das amostras e manifestem sua concordância expressa.

**Art. 12.** O credenciamento deixará de ser válido quando ocorrer alteração no número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ com o qual o laboratório foi credenciado.

#### **CAPÍTULO IV DO ESCOPO**

**Art. 13.** O escopo de análises de credenciamento para atendimento aos programas e controles oficiais do SIM será aquele definido no Anexo XI deste Decreto.

**Parágrafo único.** Somente poderão ser credenciados ensaios que estiverem relacionados na lista do escopo credenciado junto ao MAPA.

#### **CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL**

**Art. 14.** O laboratório que alterar o nome empresarial com o qual foi credenciado deverá solicitar imediatamente ao SIM a suspensão de seu credenciamento e interromper a realização de ensaios e a emissão de resultados para os programas e controles oficiais do SIM, até a devida regularização de seu credenciamento.

**Art. 15.** Para solicitar a alteração de seu nome empresarial, o interessado deverá protocolizar no SIM os seguintes documentos:

**I** – Formulário de solicitação de alteração de nome empresarial, preenchido e assinado pelo representante legal do laboratório, conforme Anexo VI;

**II** – Cópia do contrato social do laboratório ou documento equivalente, válido e atualizado;

**III** – Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do laboratório, válido e atualizado;

**IV** – Termo de compromisso com o credenciamento, assinado pelo representante legal do laboratório, com firma reconhecida em cartório, conforme formulário constante no Anexo II;

**V** – Termo de compromisso de responsabilidade técnica de cada um dos responsáveis técnicos e dos responsáveis técnicos substitutos, com firma reconhecida em cartório, conforme formulário constante do Anexo III;

**VI** – Portaria de Credenciamento frente ao MAPA publicada no Diário Oficial da União;

**VII** – Planilha de escopo credenciado pelo MAPA; e

**Parágrafo único.** O laboratório que alterar o número do seu CNPJ deverá protocolizar nova solicitação de credenciamento, atendendo ao disposto no art. 4º do presente Decreto.

## **CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

**Art. 16.** Para solicitar a alteração de endereço, o interessado deverá protocolizar no SIM os seguintes documentos:

**I** – Formulário de solicitação de alteração de endereço, preenchido e assinado pelo representante legal do laboratório, conforme Anexo VII;

**II** – Cópia do contrato social do laboratório ou documento equivalente, válido e atualizado;

**III** – Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do laboratório, válido e atualizado;

**IV** – Portaria de Credenciamento junto ao MAPA publicada no Diário Oficial da União;

**V** – Planilha de escopo credenciado pelo MAPA.

## **CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**Art. 17.** O laboratório deverá nomear responsável técnico, do seu quadro de funcionários efetivos, com formação de nível superior e qualificação compatível como o escopo de credenciamento, registrado no respectivo conselho de classe da unidade federativa de localização do laboratório, que será responsável por todas as etapas do ensaio, pelos resultados emitidos e pela assinatura dos relatórios de ensaio referentes às amostras dos programas de controle oficiais do SIM.

**Parágrafo único.** O responsável técnico apontando no credenciamento junto ao SIM deverá ser aquele indicado no credenciamento junto ao MAPA.

**Art. 18.** O responsável técnico responderá, legal e administrativamente, pela emissão de relatórios de ensaio referentes às amostras oriundas dos programas e controles oficiais do SIM, conforme escopo de credenciamento sob sua responsabilidade técnica.

**Parágrafo único.** O responsável técnico responderá pelos relatórios de ensaio referentes às amostras oriundas dos programas e controles oficiais do SIM e pelos respectivos registros realizados no exercício de suas funções, mesmo depois de destituído da função.

**Art. 19.** O laboratório poderá nomear, protocolando junto ao SIM, o documento contido no Anexo VIII, um ou mais responsáveis técnicos substitutos, aos quais se aplicam o

previsto nos artigos 17 e 18 deste Decreto, que exercerão as mesmas atribuições do responsável técnico, quando este estiver impossibilitado de fazê-lo.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**Art. 20.** O laboratório credenciado poderá solicitar alteração de responsável técnico ou de responsável técnico substituto, protocolando junto ao SIM, os seguintes documentos:

I – Formulário de solicitação de alteração de responsabilidade técnica, preenchido e assinado pelo representante legal do laboratório, conforme Anexo VIII;

II – Termo de compromisso de responsabilidade técnica do responsável técnico substituto, com firma reconhecida em cartório, conforme formulário constante no Anexo III.

**Art. 21.** O monitoramento dar-se-á pela conferência da documentação submetida no ato do credenciamento, a fim de verificar a manutenção do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto pelo laboratório credenciado, com vistas a emissão de documento de renovação do credenciamento junto ao SIM.

**Parágrafo único.** O monitoramento e a renovação do credenciamento serão realizados de forma anual.

**Art. 22.** Nas avaliações de monitoramento em que as não conformidades evidenciadas não ocasionarem suspensão imediata do credenciamento, o laboratório terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para comprovar a implementação de todas as ações corretivas necessárias.

**Parágrafo único.** O laboratório terá seu credenciamento suspenso quando não implementar ações corretivas consideradas satisfatórias no prazo máximo estabelecido.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS AMOSTRAS**

**Art. 23.** O laboratório não poderá receber amostras oriundas de programas e controles oficiais do SIM para ensaios não previstos em seu escopo de credenciamento.

**Art. 24.** As amostras oriundas dos programas e controles oficiais do SIM deverão ser univocamente registradas e identificadas no laboratório.

**Art. 25.** Quaisquer dados relativos a amostras no âmbito dos programas e controles oficiais do SIM, assim como os registros das observações originais, dados derivados e demais informações referentes aos ensaios realizados são de propriedade do SIM e somente poderão ser divulgados mediante autorização formal encaminhada pelo SIM.

**Art. 26.** As amostras destinadas às análises periciais de contraprova do SIM ficarão sob a guarda do laboratório credenciado e serão de sua inteira responsabilidade, devendo

ser mantidas e conservadas em condições adequadas, lacradas e invioladas até que seja autorizado seu uso ou descarte.

## **CAPÍTULO X DOS MÉTODOS DE ENSAIO**

**Art. 27.** Para a realização dos ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do SIM, o laboratório deve adotar métodos oficiais.

**§1º** As metodologias analíticas a serem utilizadas pelos laboratórios credenciados serão aquelas padronizadas e validadas pelo MAPA.

**§2º** As referências bibliográficas dos métodos oficiais ficarão disponíveis no sítio eletrônico do MAPA.

## **CAPÍTULO XI DO CERTIFICADO OFICIAL DE ANÁLISE**

**Art. 28.** O laboratório credenciado deverá emitir os resultados obtidos a partir do processamento das amostras oriundas dos programas e controles oficiais do SIM por meio de documento denominado Certificado Oficial de Análise – COA, o qual deverá informar o número da Portaria de seu credenciamento.

**§1º** O número da Portaria prevista no caput somente deverá constar no COA emitido para amostras oriundas dos programas e controles oficiais do SIM;

**§2º** Os COAs emitidos no âmbito do credenciamento deverão apresentar exclusivamente os ensaios previstos no escopo de credenciamento do laboratório.

**Art. 29.** O laboratório deverá interromper imediatamente suas atividades e reter os respectivos COAs, quando for identificado trabalho não conforme que interfira, direta ou indiretamente, na qualidade do resultado do ensaio.

**Art. 30.** No caso de utilização de assinatura eletrônica para emissão do COA, o laboratório deverá apresentar certificado válido e atualizado, emitido por autoridades certificadoras credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – BRASIL.

## **CAPÍTULO XII DA SUSPENSÃO DO CANCELAMENTO**

### **SEÇÃO I**

#### **Da suspensão por descumprimento dos critérios e requisitos**

**Art. 31.** A suspensão dar-se-á mediante o descumprimento de qualquer critério ou requisito estabelecido neste Decreto.

**§1º** A suspensão abrangerá os ensaios suspensos pelo MAPA.

**§2º** A suspensão do credenciamento do laboratório será aplicada quando o disposto no §1º envolver todos os ensaios do escopo de credenciamento do laboratório.

**§3º** A suspensão será mantida até a resolução da causa motivadora.

**§4º** O tempo máximo para a suspensão prevista no §3º será de 12 (doze) meses.

## **SEÇÃO II**

### **Do cancelamento por descumprimento dos critérios e requisitos**

**Art. 32.** O cancelamento dar-se-á:

**I** – Pelo descumprimento do prazo previsto no §4º do art. 32;

**II** – Pela alteração do número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ com o qual o laboratório foi credenciado;

**III** – pelo cancelamento do credenciamento junto ao MAPA.

**Art. 33.** O ensaio que tiver seu credenciamento cancelado pelo MAPA será automaticamente cancelado pelo SIM.

## **SEÇÃO III**

### **A pedido do laboratório**

**Art. 34.** Para solicitar a suspensão ou cancelamento do credenciamento, o laboratório credenciado deverá protocolizar no SIM o formulário constante do ANEXO IX, preenchido e assinado pelo representante legal do laboratório.

**Art. 35.** Para solicitar a suspensão ou cancelamento de um ou mais ensaio de seu escopo de credenciamento, o laboratório interessado deverá protocolizar no SIM o formulário constante do ANEXO X, preenchido e assinado pelo representante legal do laboratório.

**Art. 36.** Ao identificar falhas que comprometam a qualidade dos resultados emitidos, para as quais não possam ser adotadas ações corretivas imediatas, o laboratório deverá solicitar prontamente ao SIM a suspensão dos ensaios comprometidos.

**Art. 37.** O tempo máximo de suspensão do credenciamento do laboratório ou de um ensaio, a pedido, será de 24 (vinte e quatro) meses, período após o qual o credenciamento do laboratório ou ensaio será cancelado.

**Parágrafo único.** O credenciamento do laboratório será suspenso quando for solicitada a suspensão de todos os ensaios de seu escopo credenciado.



## **SEÇÃO IV**

### **Das regras gerais**

**Art. 38.** O laboratório que tiver seu credenciamento suspenso ou cancelado deverá interromper imediatamente o ensaio e o recebimento de amostras oriundas dos programas e controles oficiais do SIM.

**§1º** No caso de suspensão ou cancelamento do ensaio ou do credenciamento, o laboratório deverá cumprir as orientações do SIM quanto à destinação das amostras oficiais que ainda estiverem lacradas e sua respectiva documentação.

**§2º** O laboratório suspenso ou cancelado será responsável pelas despesas das amostras para outro laboratório indicado pelo SIM.

**Art. 39.** Os períodos de suspensão e cancelamento serão divulgados no Semanário Oficial do Município.

## **CAPÍTULO XIII**

### **Das disposições finais**

**Art. 40.** O laboratório deverá informar imediatamente ao SIM o resultado do ensaio ou qualquer outra informação de que disponha revelar a suspeita ou a existência de agente patogênico de notificação obrigatório para o MAPA, perigo químico ou biológico que constitua risco para a saúde pública ou para a saúde animal.

**Art. 41.** O laboratório credenciado não poderá subcontratar outro laboratório para realizar, ainda que parcialmente, os ensaios para as amostras oriundas dos programas e controles oficiais do SIM, exceto quando autorizados pelo MAPA.

**Art. 42.** Em obediência ao relevante interesse público, o laboratório, seus proprietários e suas equipes técnicas deverão estar isentos de envolvimento direto com atividades ligadas à produção ou à comercialização de insumos, produtos, animais e vegetais, alvos dos programas e controle oficiais do SIM.

**Art. 43.** O laboratório credenciado deverá atender às solicitações formais e cumprir os prazos estabelecidos pelo SIM.

**Art. 44.** Os procedimentos técnicos a serem adotados pelos laboratórios credenciados junto ao SIM serão determinados em normas complementares.

**Art. 45.** Para efeito dessa Instrução Normativa, ficam aprovados os formulários constantes dos seguintes ANEXOS: Anexo I – Solicitação de credenciamento do laboratório; Anexo II – Termo de Compromisso com o credenciamento; Anexo III – Termo de Compromisso com a responsabilidade técnica; Anexo IV – Solicitação de alteração de responsável pela interlocução; Anexo V – Solicitação de extensão de escopo de credenciamento; Anexo VI – Solicitação de alteração de nome empresarial. Anexo VII – Solicitação de alteração de endereço;

Anexo VIII – Solicitação de alteração/inclusão de responsabilidade técnica; Anexo IX – Solicitação de suspensão ou cancelamento de credenciamento; Anexo X – Solicitação de suspensão ou cancelamento de ensaio do escopo de credenciamento; Anexo XI – Escopo de referência para análise de produtos de origem animal.

**Art. 46** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JEFERSON RODRIGO BRUN**

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, aos dezanove dias de março de 2024.

**WALKYRIA TAVARES VIEIRA DE ANDRADE**

Secretária de Agricultura, Agronegócio, Trabalho e Desenvolvimento

## ANEXO I

### SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO AO SIM

ARE seguintes dados, informações e documentação anexa:

NOME DO LABORATÓRIO:	
NOME EMPRESARIAL:	
CNPJ:	
LOGRADOURO:	Nº
BAIRRO:	COMPLEMENTO:
CEP:	MUNICÍPIO/UF:
FONE	
E-MAIL:	

#### RESPONSÁVEL PELA INTERLOCUÇÃO ENTRE O LABORATÓRIO E O SIM

NOME:			
CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	UF:
E-MAIL:			

#### ESCOPO SOLICITADO

ÁREA DE ATUAÇÃO:					
DETERMINAÇÃO	TÉCNICA	PROC./REVISÃO	MATRIZ/ESPÉCIE	REFERENCIA DO METODO	RESP. TÉCNICO E RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO

Nestes termos, pede deferimento. (Cidade/UF, Data)

(Assinatura do representante legal do laboratório)

**ANEXO II**  
**TERMO DE COMPROMISSO**

NOME DO LABORATÓRIO:	
NOME EMPRESARIAL:	
CNPJ:	
LOGRADOURO:	Nº:
BAIRRO:	COMPLEMENTO:
CEP:	MUNICÍPIO/UF:
FONE:	
SÍTIO ELETRÔNICO:	
RESPONSÁVEL PELA INTERLOCUÇÃO ENTRE O LABORATÓRIO E O SIM:	
E-MAIL:	

Eu (nome completo, CPF, RG com órgão expedidor), na condição de representante legal do laboratório acima identificado, declaro sob as penas da lei que:

- O laboratório, seus proprietários, e sua equipe técnica e administrativa, se comprometem a cumprir os critérios e requisitos constantes no Decreto que rege o credenciamento de laboratórios junto ao SIM, assim como atender as orientações, decisões e procedimentos constantes nos documentos específicos emitidos pelo SIM, declarando, desde já, conhecê-los, entendê-los e aceitá-los;
- O laboratório, seus proprietários e sua equipe técnica se comprometem em utilizar apenas as metodologias oficiais do MAPA na realização de ensaios para os programas e controles oficiais do SIM;
- O laboratório, seus proprietários e sua equipe técnica e administrativa estão isentos de envolvimento direto com atividades ligadas à produção e comercialização de insumos, produtos, animais e vegetais, alvos dos programas e controles oficiais do SIM;
- O laboratório, seus proprietários e sua equipe técnica e administrativa não possuem envolvimento com atividades de representação, consultoria e assistência técnica, bem como não participam de entidades de classe, especialmente associações, federações, cooperativas e sindicatos, ligados à produção ou à comercialização de insumos, produtos, animais e vegetais, alvos dos programas e controles oficiais do SIM.
- Assumo a responsabilidade pelas atividades do referido laboratório, inclusive no caso de litígio.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente Termo de Compromisso.

(Cidade/UF, Data) (Assinatura do representante legal do laboratório).

### ANEXO III

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nome do Laboratório:	
Nome Empresarial:	
CNPJ:	
Logradouro:	Nº:
Bairro:	Complemento:
CEP:	Município/UF:
Fone:	
Sítio Eletrônico:	
E-Mail:	

Eu, (nome completo, formação, Conselho de Classe/UF/Nº do Registro, domiciliado a Endereço da Residência), sob as penas da lei, assumo total responsabilidade técnica por todas as etapas dos ensaios, pelos resultados emitidos e pela assinatura dos Certificados Oficiais referentes às amostras oriundas dos programas e controles oficiais do SIM, segundo escopo de credenciamento sob minha responsabilidade.

Assumo ainda, o compromisso de cumprir os critérios técnicos no Decreto que rege o credenciamento de laboratórios junto ao SIM, assim como utilizar as metodologias oficiais do MAPA e atender as orientações, decisões e procedimentos constantes nos documentos específicos emitidos pelo SIM, declarando, desde já, conhecê-los, entendê-los e aceitá-los.

Declaro estar isento de qualquer conflito de interesse e não possuir envolvimento direto com atividades ligadas à produção ou à comercialização de insumos, produtos, animais e vegetais, alvos dos programas e controles oficiais do SIM;

Declaro ainda, não possuir envolvimento com atividades de representação, consultoria e assistência técnica, bem como não participar de entidades de classe, especialmente associações, federações, cooperativas e sindicatos, ligados à produção ou à comercialização de insumos, produtos, animais e vegetais, alvos dos programas e controles oficiais do SIM.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente Termo de Compromisso.

(Cidade/UF, Data)

(Assinatura do responsável técnico)

## ANEXO IV

### SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA INTERLOCUÇÃO AO SIM

O abaixo assinado requer alteração de Responsável pela interlocução entre o Laboratório e o SIM e, para tanto, apresenta os seguintes dados e informações:

Área de atuação:			
Nome do Laboratório:			
Nome Empresarial:			
CNPJ:			
Logradouro:	Nº:		
Bairro:	Compl.:		
CEP:	Município/UF:		
Fone:			
Sítio Eletrônico:			
Portaria de Credenciamento:			
RESPONSÁVEL PELA INTERLOCUÇÃO ENTRE O LABORATÓRIO E O SIM			
Nome:			
CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	UF:
E-MAIL:			

Nestes Termos, Pede Deferimento.

(Cidade/UF, Data)

(Assinatura do representante legal do Laboratório)

## ANEXO V

### SOLICITAÇÃO DE EXTENSÃO DE ESCOPO DE CREDENCIAMENTO AO SIM

O Abaixo assinado, requer extensão de escopo de credenciamento de laboratório credenciado junto ao SIM e, para tanto, apresenta os seguintes dados, informações e documentação anexa:

Nome do laboratório:				
Nome Empresarial:				
CNPJ:				
Logradouro:			Nº	
Bairro			Compl.:	
CEP:			Município/UF:	
Fone:				
Sítio Eletrônico:				
Portaria de Credenciamento:				
<b>ESCOPO SOLICITADO</b>				
<b>Área de atuação:</b>				
Determinação	Técnica	Proc./Revisão	Referência de Método	Resp. Técnico e Substituto:

Nestes Termos, Pede Deferimento.

(Cidade/UF, Data)

(Assinatura do representante legal do Laboratório)

## ANEXO VI

### SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL AO SIM

O abaixo assinado requer alteração de nome empresarial de laboratório credenciado junto ao SIM e, para tanto, apresenta os seguintes dados e informações:

DADOS DO NOME EMPRESARIAL ATUAL	
Nome do Laboratório:	
Nome Empresarial:	
CNPJ:	
Logradouro:	Nº:
Bairro:	Compl.:
CEP:	Município/UF;
Fone:	
Sítio Eletrônico:	
Responsável pela Interlocução entre o laboratório e o SIM:	
Portaria de Credenciamento:	

Nestes Termos, Pede Deferimento.

(Cidade/UF, Data)

(Assinatura do representante legal do Laboratório)



## ANEXO VII

### SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO AO SIM

O abaixo assinado requer alteração de endereço de laboratório credenciado junto ao SIM e, para tanto, apresenta os seguintes dados e informações:

Área de atuação:	
Nome do laboratório:	
Nome Empresarial:	
CNPJ:	
Responsável pela interlocução entre o laboratório e o SIM:	
Portaria de Credenciamento:	
DADOS DO ENDEREÇO ATUAL:	
Logradouro:	Nº:
Bairro:	Compl.:
CEP:	Município/UF:
Fone:	
Sítio Eletrônico:	

Nestes Termos, Pede Deferimento.

(Cidade/UF, Data)

(Assinatura do representante legal do Laboratório)

## ANEXO VIII

### SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA AO SIM

O abaixo assinado requer alteração de responsabilidade técnica de laboratório credenciado junto ao SIM e, para tanto, apresenta os seguintes dados e informações:

Nome do laboratório:			
Nome Empresarial:			
CNPJ:			
Logradouro:		Nº:	
Bairro:		Compl.:	
CEP:		Município/UF:	
Fone:			
Sítio Eletrônico:			
Solicitação: ( ) Alteração de Responsabilidade Técnica ( ) inclusão de Substituto ( ) Alteração de Substituto			
<b>DADOS ATUAIS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO/SUBSTITUTO</b>			
Responsável Técnico/Substituto			
CPF:	RG:	Org. Exp.:	UF:
Formação:	Conselho de Classe:	Nº do Registro:	
E-Mail:			

Nestes Termos, Pede Deferimento.

(Cidade/UF, Data)

(Assinatura do representante legal do Laboratório)

## ANEXO IX

### SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE CREDENCIAMENTO AO SIM

O abaixo assinado requer suspensão/cancelamento de credenciamento de laboratório credenciado junto ao SIM e, para tanto, apresenta os seguintes dados e informações:

Nome do laboratório:	
Nome Empresarial:	
Logradouro:	Nº:
Bairro:	Compl.:
CEP:	Município/UF
Fone:	
Sítio Eletrônico:	
Responsável pela interlocução entre o laboratório e o SIM:	
Portaria de Credenciamento:	
Solicitação Pleiteada: <b>Suspensão de Credenciamento/Cancelamento de Credenciamento</b>	

Nestes Termos, Pede Deferimento.

(Cidade/UF, Data)

(Assinatura do representante legal do Laboratório)

## ANEXO X

### SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE ENSAIO DO ESCOPO DO CREDENCIAMENTO AO SIM

O abaixo assinado requer suspensão ou cancelamento de ensaio de credenciamento de laboratório credenciado junto ao SIM e, para tanto, apresenta os seguintes dados e informações:

Nome do Laboratório:	
Nome Empresarial:	
CNPJ:	
Logradouro:	Nº:
Bairro:	Compl.:
CEP:	Município/UF:
Fone:	
Sítio Eletrônico:	
Responsável pela interlocução entre o laboratório e o SIM:	
Portaria de Credenciamento:	

Suspensão de Ensaio:					
Área de atuação:					
ID	Determinação	Técnica	Procedimento/Revisão	Matriz/Espécie	Referência do Método

Cancelamento de Ensaio					
Área de atuação:					
ID	Determinação	Técnica	Procedimento/Revisão	Matriz/Espécie	Referência do Método

**ID= número sequencial de identificação do ensaio.**

Nestes Termos, Pede Deferimento.

(Cidade/UF, Data)

(Assinatura do representante legal do Laboratório)

## **ANEXO XI**

### **O ESCOPO DE REFERÊNCIA PARA ANÁLISE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

Os ensaios Microbiológicos dos Produtos de Origem Animal terão como padrão os dados fornecidos pelo MAPA e constantes no seguinte link: (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/analises-laboratoriais-anuarios-programas>) - NORMA INTERNA SDA Nº 4/2013; Aprova o Programa de avaliação de conformidade de padrões físico-químicos e microbiológicos de produtos de origem animal comestíveis e água de abastecimento de estabelecimentos registrados e relacionados no Serviço de Inspeção Federal (SIF) e de produtos de origem animal comestíveis importados, alterada pela NORMA INTERNA SDA Nº 2, DE 21 DE MARÇO DE 2017, os quais deverão servir com parâmetros aos laboratórios credenciados.